

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.357, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aferição dos medidores de energia elétrica utilizados em unidades consumidoras residenciais.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

Relator: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Luis Tibé, dispondo sobre a obrigatoriedade de aferição dos medidores de energia elétrica utilizados em unidades consumidoras residenciais.

Em síntese, o Projeto:

- a) obriga as concessionárias, permissionárias e autorizadas a fornecer o serviço de distribuição de energia elétrica a providenciar a aferição dos medidores de energia elétrica para instalação em unidades consumidoras residenciais;
- b) determina que a mencionada aferição seja realizada antes da instalação do medidor, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou por entidades por ele autorizadas;
- c) determina que o medidor contenha selo de identificação do Inmetro.



Ao justificar sua proposição, o Autor ressalta que a legislação brasileira, atualmente, não exige das distribuidoras de energia elétrica que providenciem a aferição de todos os equipamentos de medição instalados nas residências brasileiras. Tal fato, sujeitaria as famílias a erros de medição “que podem levá-las a pagar por aquilo que não consumiram”.

A Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) exarou parecer pela aprovação da matéria.

A Comissão de Minas e Energia (CME), a seu turno, emitiu parecer pela rejeição da matéria, sob o fundamento de que “as leis em vigor já determinam que o controle metrológico de todos os medidores de consumo e demais equipamentos empregados no processo de medição de energia elétrica, em todo o País, esteja submetido aos órgãos que integram o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro”.

Por haver a matéria recebido pareceres divergentes, transferiu-se ao Plenário a competência para sua apreciação (art. 22, I, “g”, do RICD)

A proposição segue em regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.357, de 2011, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à **constitucionalidade** da proposição, nada há a objetar.

Com efeito, é a União competente para legislar privativamente sobre energia (art. 22, IV, da CF/88) e para estabelecer normas gerais sobre consumo (art. 24, V, CF/88).



Bem assim, não consideramos existir, no caso em exame, vício de iniciativa.

O conteúdo da proposição, igualmente, não contraria os princípios e as regras da Lei Maior.

No que tange ao exame de **juridicidade**, a proposição respeita os princípios gerais do Direito e inova o ordenamento jurídico.

Com efeito, o Projeto traz consigo disposições novas e, mesmo na parte em que caminha no mesmo sentido da legislação de regência, tem o condão de conceder status legal a previsões que hoje constam apenas em regulamentos e normas técnico-administrativas.

A técnica legislativa empregada cumpre os ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.357, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Relator

